



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 180

Data: 07/05/2018 Horário: 17:20

Legislativo - PLO 21/2018

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

PROJETO DE LEI

Autoriza a celebração de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Casa de Acolhimento Primeiros Passos por termo de fomento, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, propõe que a Câmara Municipal aprove a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Corbélia autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Casa de Acolhimento Primeiros Passos, entidade civil com natureza jurídica de associação, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 29.111.455/0001-66, mediante termo de fomento.

§ 1º A parceria mencionada no *caput* deste artigo será acordada em observância dos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e/ou diplomas legais e normativos que lhe venha substituir ou regulamentar.

§ 2º O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e objetivos definidos na proposta/plano de trabalho apresentado pela entidade e a execução da parceria será desenvolvida em regime de mútua cooperação.

§ 3º Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como de eventuais leis e ou normatizações que, supervenientemente, vierem a substituir e ou vigorar no ordenamento jurídico, o Poder Executivo, por meio da Procuradoria Jurídica do Município, poderá ajustar as disposições e ou termos do ajuste.

Art. 2º O Poder Executivo repassará, mediante transferência de recursos financeiros, à Casa de Acolhimento Primeiros Passos, o montante global de R\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem empenhados, em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$-3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), devendo a entidade atender os requisitos estabelecidos em lei e cumprir às obrigações acordadas.

Parágrafo único. O prazo da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais, sendo facultado ao Poder Executivo delimitar os respectivos períodos mínimo e máximo de eventuais aditamentos, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Corbélia, o interesse público e os mandamentos da legislação de regência.

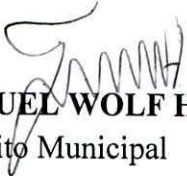
Art. 3º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas a celebração da parceria de que trata esta Lei, é reconhecida como inexigível o chamamento público para a presente parceria, bem como é reconhecida a existência da Casa de Acolhimento e seu trabalho no Município a mais de 13 (treze) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em, 29 de março de 2018, 57º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Vereadores,

O Município de Corbélia vem prestando atendimento para pessoas em estado de vulnerabilidade social em diversas áreas, que apesar de toda a rede de serviços já existentes, há ainda uma deficiência de atendimento para usuários de entorpecentes adultos, já que parte da população não consegue ter acesso a rede pública de saúde mental, sendo necessárias medidas de proteção e atenção diferenciadas aos usuários e a sociedade, além do caráter amparador do Município.

O Projeto Casa de Acolhimento desenvolvido e dirigido pelo Senhor Lourival Moreira de Oliveira há mais de 13 (treze) anos no Município têm caráter complementar ao sistema público local de atenção e acolhimento às pessoas que sofrem de transtornos recorrentes da dependência química, contando com uma longa e exitosa experiência.

Assim, sob o amparo desses propósitos, objetivando a manutenção da operacionalização de ações e projetos estratégicos para o desenvolvimento social do nosso Município, a direção da entidade apresentou projeto ao Poder Executivo propondo a celebração da parceria com a finalidade de manter as atividades já desenvolvidas.

Em anos anteriores o Município subvencionou e ou apoio financeiramente o projeto por meio de outros instrumentos jurídicos, contudo desde a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tais transferências financeiras somente podem ser efetivadas por termo de fomento ou colaboração.

Em razão da novel legislação a entidade até então de fato, regularizou-se como Associação de Direito Privado sem fins lucrativos, com a finalidade especial de propor a parceria tão necessária para manutenção e eventual ampliação dos trabalhos, conforme plano de trabalho.

Neste contexto, destacamos que o presente projeto de lei busca a autorização para a pactuação da parceria entre o Município e a Casa de Acolhimento Primeiros Passos a ser firmada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como o reconhecimento da inexigibilidade de chamamento público e o reconhecimento da existência da entidade a mais de 01 (um) ano, uma vez que a mesma é a única na comarca que realiza a atividade de acolhimento de dependentes químicos a pelo menos 13 (treze) anos.

Portanto, em face do evidente interesse público e recíproco da empreitada, bem como do singular caráter da Casa de Acolhimento Primeiros Passos, estamos submetendo o presente projeto de lei em debate a esta Casa de Leis.

Outrossim, seguem em anexo os respectivos documentos necessários a correta avaliação e instrução do processo legislativo perante esta Casa do Povo.



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Sendo assim, considerando justificado encaminhamos esta proposta para esta Égrea Casa Legislativa Municipal de Corbélia, e considerando os motivos expostos, solicitamos aos nobres Edis que a presente matéria seja recebida e tramitada em regime de urgência especial, a fim que a mesma esteja debatida e aprovada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em, 29 de março de 2018, 57º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal